

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 62/2025

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Holding Chicri Participações LTDA			CPF/CNPJ: 30.322.165/0001-40		
Endereço: Estrada Amri Lopes Ferreira Júnior, s/n. (Matrícula 77.974)			Bairro: Zona urbana		
Município: Formiga	UF: MG		CEP: 35.578-999		
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Vista Alegre			Área Total (ha): 23,1100		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 77974			Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): área urbana.					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,9490		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		11,69/213		hectares/unidades	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	456679.73 m E	7741544.55 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0000	ha/unidades	23k	456855.00 m E	7741609.18 m S
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Instalação de empreendimentos.	-----	0,0000
--------------------------------	-------	--------

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		-----	-----

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	----	-----

**1. HISTÓRICO**

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0011519/2025-66\_ Requerente: Holding Chicri Participações LTDA\_ Fazenda Vista Alegre\_ área urbana\_ Mat. 77974\_ Formiga/MG.

- Data de formalização do processo: 07/04/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 23/07/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 31/07/2025;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 25/09/2025;
- Data do vencimento do prazo para a apresentação das informações complementares: 28/11/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 28/11/2025;
- Data da vistoria: 17/06/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2025;

**2. OBJETIVO**

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,9490ha; e o corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 11,6900ha ( montante de 213 unidades) para fins de instalação de infraestrutura na área.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel se localiza no município de Formiga, em área de aplicação da lei do bioma Mata Atlântica, sendo que o município de Formiga possui 6,06% de cobertura vegetal nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009.

Trata-se de terreno em área urbana, conforme consta na certidão de registro de imóveis apresentada, mat. 77.974. Portanto não existindo CAR vinculado. Sendo que já existe pedido neste órgão ambiental para o cancelamento do respectivo CAR que se encontra peticionado na respectiva central do proprietário. Conforme documento apresentado. Doc. Sei de nº 128305899.

Embora esteja averbado a margem da matrícula do imóvel duas reservas legais de 20,0000ha e 0,9000ha. Sendo que a reserva legal de 20,0000ha foi averbada no ano de 1989, referente a um imóvel maior da qual este imóvel, em análise, foi desmembrado. E a reserva legal de 0,9000ha averbada em 2011. E mesmo com a passagem do imóvel para urbano a reserva legal não deixa de existir e nem de ser descaracterizada como reserva legal sem se haver o parcelamento de solo aprovado por legislação.

A reserva legal de 0,9000ha foi averbada integralmente dentro da área do imóvel, enquanto que aproximadamente 5,5236ha da reserva legal averbada de 20,0000ha se encontram dentro da área do imóvel em análise, após o desmembramento de matrícula.

Cabe ressaltar que foi constatada supressão em 0,2803 ha destas duas reservas., sendo lavrado o auto de infração 715856 de 2025.

Outro fato a ser citado é que em conferência das poligonais apresentadas dos mapas de

averbações das respectivas reservas legais, foi constatado a sobreposição total de reservas legais. A reserva averbada do ano de 2011 está sobreposta totalmente a reserva legal averbada do ano de 1989, havendo a necessidade posterior de adequação das mesmas pelo procedimento de relocação de reserva legal para os remanescentes de vegetação nativa em área comum do imóvel.



**Figura 1.** Reservas legais averbadas no imóvel e área pretendida para a supressão.

**Fonte:** Arquivo próprio.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Certidões de registros de imóveis atuais e anteriores . Doc. Sei nº 111057153 e 128305865;
- Projeto de intervenção ambiental com inventário florestal e censo arbóreo, elaborados por equipe técnica, cuja a ART foi emitida por Eng. Florestal, ART do trabalho nº MG20243435742 incluso posterior projeto com retificações. Doc. Sei nº 111057136, 128305882 e 111057158.
- Relatório de Fauna elaborado por equipe técnica, bióloga. Doc. Sei nº 111057211.
- Documento de manifestação do Codema. Doc. Sei nº 111057152;
- Mapas de uso e ocupação do solo elaborados por Eng. Ambiental e civil, ART do trabalho de Nº MG20253660965. Doc. Sei nº 111057155, 111057159, 111057160 e 111057156;
- Mapas e plantas topográficas da área averbada de reserva legal constante em matrícula. Doc. Sei nº 128305814;

**Foram apresentadas as seguintes taxas no processo:**

##### **Das taxas de expediente**

- Taxa de expediente nº 1401354252250, valor de R\$ 752,22, referente ao montante do corte de 213 árvores nativas em uma área de 11,6993ha, recolhida a data de 04/04/2025. Doc Sei nº (111057213);
- Taxa de expediente nº 1401354252411, valor de R\$ 713,50, recolhida dia 04/04/2025, referente ao pedido de supressão de vegetação nativa em 4,9490ha . Doc Sei nº (111057215);
- Taxa de expediente complementar nº 1401367890586, valor de R\$691,38, recolhida dia 26/11/2025, referente ao pedido de supressão de vegetação nativa em 0,2962ha . Doc Sei nº (128305875);

## Das taxas florestais

- Taxa florestal nº 2901347516997, referente ao volume de 245,8356m<sup>3</sup> de lenha nativa no valor de R\$1.817,11, recolhida dia 28/11/2024. Doc. Sei nº 111057216;
- Taxa florestal complementar de nº 2901354252690, referente ao volume de 245,8356m<sup>3</sup> de lenha nativa no valor de R\$8649, recolhida dia 04/04/2025. Doc. Sei nº 111057217;
- Taxa florestal complementar de nº2901367886731, referente ao volume de 59,7425 m<sup>3</sup> de lenha nativa no valor de R\$462,61, recolhida dia 26/11/2025. Doc. Sei nº 128305875;
- Taxa florestal complementar de nº2901367887800, referente ao volume de 38,0175 m<sup>3</sup> de lenha nativa recolhida em dobro no valor de R\$588,76, recolhida dia 26/11/2025. Doc. Sei nº 128305875;
- Taxa florestal nº 2901347517497, referente ao volume de 251,1187 m<sup>3</sup> de madeira nativa no valor de R\$ 12.396,52, recolhida dia 28/11/2024. Doc. Sei nº 111057218;
- Taxa florestal complementar de nº2901354252932, referente ao volume de 251,1187 m<sup>3</sup> de madeira nativa no valor de R\$590,05, recolhida dia 04/04/2025. Doc. Sei nº111057219;
- Taxa florestal complementar de nº2901367889624, referente ao volume de 50,2244 m<sup>3</sup> de madeira nativa, recolhida em dobro, no valor de R\$5.194,70, recolhida dia 26/11/2025. Doc. Sei nº128305875;
- Taxa florestal complementar de nº2901367889390, referente ao volume de 47,1522 m<sup>3</sup> de madeira nativa no valor de R\$2.438,47, recolhida dia 26/11/2025. Doc. Sei nº 128305875;

## Sinaflor

O processo foi inscrito no SINAFLORE em duas modalidades a seguir:

23135780\_ ASV para supressão de vegetação nativa.

23135781\_ CAI para o corte de árvores nativas isoladas.

## Do Projeto de Intervenção Ambiental adequado.

O projeto de intervenção ambiental foi protocolado para fins de regularização e autorização ambiental com a finalidade de supressão de cobertura vegetal nativa em um montante de 5,2452 ha, sendo 0,6083 ha corretivos e 4,6369ha de vegetação nativa em área comum. Além do pedido de corte de árvores nativas isoladas em 11,6989 ha, no montante de 213 unidades. Totalizando a área diretamente afetada em um montante de 17,7732 ha.

Dentro da área diretamente afetada também existe uma área de silvicultura, *Eucalyptus sp.*, a qual teve seu rendimento lenhoso colhido pela Comunicação de Colheita de Floresta Plantada (CC16050-2024) apresentada no processo.

A empresa Holding Chicri tem por objetivo a implantação de empresas em seu terreno, a qual a mesma tenha participação societária. Estão previstos para a implantação: uma empresa de reforma de pneus, já instalada em área sem vegetação nativa ou árvores isoladas, além da previsão de instalação de um silo de armazenagem de grãos e uma transportadora, as quais terão suas atividades caracterizadas pela DN COPAM nº. 217/2017 Silo de armazenagem de grãos: G-04-01-4 e Transportadora: não passível de licenciamento ambiental no caso de produtos/resíduos não perigosos – Classe 2. Embora não seja demonstrado em planta topográfica ou mapa de uso de solo, o local da instalação dos mesmos. Sendo informado também no Doc. Sei nº 128305808, de informações complementares, que na área não será executado um parcelamento de solo e sim a instalação de empresas vinculadas a holding. Sendo que não existe previsão de implantação das outras atividades no local.

A seguir o PIA começa o detalhamento biótico do local esclarecendo que todo o imóvel se encontra dentro da área de aplicação do bioma Mata Atlântica, em área que a fitofisionomia se encontra em transição entre a vegetação de floresta e cerrado (ecótono). E segundo o mesmo, a vegetação predominante nas áreas de vegetação nativa é a fitofisionomia de “cerradão”.

O clima da região é caracterizado como Cwa, clima temperado. Os solos que ocorrem no imóvel são o Latossolo Vermelho Amarelo, podendo ocorrer também os neossolos litólicos distróficos RLD1. Estando todo o imóvel inserido na bacia hidrográfica do rio Formiga, CPBH do entorno do reservatório de Furnas. Apresentando relevo suave ondulado.

A técnica de exploração da área é descrita, incluindo a descrição da metodologia de corte, transporte, empilhamento e destinação do material oriundo da supressão.

Os estudos relativos a flora, inventário florestal e censo arbóreo são apresentados em seguida.

#### Inventário florestal

O inventário florestal utilizou como metodologia de amostragem a Casual Estratificada, sendo o volume calculado pela equação descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais fitofisionomia de cerrado ajustada para a área da bacia hidrográfica do rio Grande. Foram levantadas 13 parcelas circulares de 201 m<sup>2</sup>, com 08 metros de raio, representando um esforço amostral de 4,98%.

O inventário amostrou 283 árvores, distribuídas em 28 espécies, 24 gêneros e 16 famílias.

As árvores mortas foram as com maior frequência, seguidas da sucupira branca, pimenta de macaco e pindaíba. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, apenas espécies protegidas por lei *Caryocar brasiliense* (pequi).

Os grupos ecológicos das espécies levantadas na área requerida para supressão foram: 85,71% pioneiras, 10,71% secundárias iniciais e 3,57% como secundárias tardias.

Para a vegetação nativa solicitada para supressão, o índice de diversidade de Shannon-Weaver (H') apresentou um valor de 2,602, e o índice de equabilidade de Pielou (J) foi de 0,781, demonstrando que 78,10% da diversidade máxima teórica se expressa na comunidade amostrada, o que indica distribuição relativamente uniforme, embora ainda condicionada por limitações ambientais.

A população amostrada apresentou diâmetro médio de 10,78 cm, e altura média de 6,67 metros.

O inventário estimou três estratos de: 0,1572ha (1); 2,9061 ha (2) e 2,1819 ha (3). Sendo 2 parcelas amostrais para o estrato 1, 05 parcelas para o estrato 2 e 06 parcelas para o estrato 3.

A média de diâmetro altura por extrato foi de : 9,79 DAP e 6,52 de altura para o estrato 3; 11,55 de DAP e 6,86 metros de altura para o estrato 2 e 11,31 cm de DAP e 11,31 metros de altura para o estrato 1.

INFORMAÇÕES	UNIDADE	ESTRATO 1	ESTRATO 2	ESTRATO 3
Área total do estrato	ha	0,1572	2,9061	2,1819
Área da parcela	ha	0,0201	0,0201	0,0201
Volume médio/parcela	m <sup>3</sup> /parcela	5,2406	2,7148	1,3140
nº de parcelas lançadas	parcelas	2	5	6
nº de parcelas cabíveis	parcelas	8	145	109

**Figura 2:** Dados por parcela.

**Fonte:** PIA apresentado. TORETTO eng. Civil e Ambiental.

O inventário foi rodado com erro final de 6,79%, coeficiente de variação de 15,15%. A média de volume por parcela foi de 2,2078 m<sup>3</sup>. Extrapolando os dados para a área requerida, na qual compreende 5,2452 ha, se tem um rendimento volumétrico de 576,1258 m<sup>3</sup>, podendo variar entre 537,0117 m<sup>3</sup> a 615,2398 m<sup>3</sup>.

A definição do estágio sucessional foi realizada baseado na resolução Conama 392 de 2007. Afirmando-se, ao final, que a vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração para todos os estratos. Constatou-se que não existe estratificação definida, presença marcante de trepadeiras, serapilheira fina, espécies pioneira abundantes, foram parâmetros levantados para se determinar o estágio sucessional.

Do censo arbóreo.

O censo inventariou 213 indivíduos, distribuídos em 36 espécies, 32 gêneros e 19 famílias.

As espécies mais abundantes foram: *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca) com 59 indivíduos, representando 27,70% do total mensurado, seguida da espécie *Solanum lycocarpum* (lobeira) com 43 indivíduos (20,19%). O terceiro lugar foi ocupado pela espécie *Aegiphila integrifolia* (pau-gaiola) com 28 indivíduos, representando 13,15% dos indivíduos amostrados. De acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA 443/2014 e MMA 148/2023), não foram registradas espécies ameaçadas de extinção na área antropizada. Já para as espécies imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foram levantadas 09 *Caryocar brasiliense* (pequi) e 02 *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado).

O volume total calculado foi de 51,3736m<sup>3</sup> acrescidos de mais 12,1396 m<sup>3</sup> de tocos e raízes.

Portanto, o volume total estimado, considerando tanto a vegetação nativa quanto os indivíduos arbóreos isolados, corresponde a 692,0910 m<sup>3</sup>, dos quais 343,5956 m<sup>3</sup> são classificados como lenha de floresta nativa e 348,4953 m<sup>3</sup> como madeira de floresta nativa.

Para as espécies imunes de corte 09 exemplares de pequi na área antropizada, e uma estimativa de 100 pequis na vegetação nativa; o empreendedor sugere que o pagamento pecuniário seja aplicado a metade dos exemplares, ou seja, 54 indivíduos. Portanto, a medida compensatória sugerida para os outros 55 exemplares restantes é o plantio de cinco mudas de pequi por árvore suprimida, totalizando 275 mudas de pequi. Sendo informado pelo empreendedor que os ipês amarelos serão preservados.

O local de plantio das mudas proposto é um imóvel de terceiros, localizado na Fazenda Boa Esperança, matrícula 28.749, localizada em Formiga e de propriedade de uma empresa pertencente a Holding. Está localizado na bacia hidrográfica do rio Grande, mesmo sub-bacia hidrográfica. É proposto o plantio de 275 mudas nativas de pequis em áreas de reserva legal e APPs dos referidos imóveis, em formato de enriquecimento. Foram também apresentados o referido CAR do imóvel e a certidão de registro de imóveis.

Por fim são descritos os principais impactos ambientais e as possíveis medidas mitigadora a serem adotadas caso a intervenção seja aprovada.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural é considerada Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não está na zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Dentro da área de abrangência da lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O item 05 do requerimento de intervenção ambiental foi demarcado que a intervenção visa a construção no local de infraestrutura, transportadora. Nas descrições posteriores dos estudos apresentados é esclarecido que a empresa pretende instalar outros empreendimentos em seu imóvel, não especificando a previsão de implantação destes empreendimentos, embora, no local, já tenha sido instalada um recauchutadora de pneus. Importante frisar que conforme apresentado em estudos, a empresa possuía participação societária nas outras empresas que por ventura vierem a se instalar no local, configurando-se, ao final, como empreendimentos diferentes, CNPJS diferentes, considerando a DN 217 de 2017. E havendo a informação de que não se trata de um distrito industrial formalmente regulamento por meio de legislação específica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 17/06/2025 de forma presencial, sem a companhia de consultor do processo, contando com a presença de um dos funcionários do imóvel. A data da vistoria foram conferidas as parcelas do inventário florestal e o censo florestal realizado, conferindo se

as árvores estavam corretamente identificadas. Também foi conferido que no local pretendido para a supressão de vegetação nativa houve indícios de incêndios florestais, além de ter sido constatada a supressão de vegetação nativa no local para abertura de estrada e instalação de caixa de água no local. Doc. Sei de nº 116206677.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada;
- Solo: Os solos que ocorrem no imóvel são: o Latossolo Vermelho Amarelo, podendo ocorrer também os neossolos litólicos distróficos RLD1.;
- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia hidrográfica do Rio Formiga, estando na CPBH do entorno do lago de Furnas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de intervenção é classificada como floresta estacional, e áreas de transição entre cerrado e floresta ( ecótono);
- Fauna: O relatório de Fauna apresentado foi realizado por meio de dados secundários. Os estudos utilizados para a compilação dos dados de fauna foram estudos com no máximo 20 km de distância do empreendimento. Foram registradas 28 espécies de mamíferos, sendo 05 espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção do estado e a nível federal. Podemos citar resumidamente espécies como guigó, paca, cutia, jaguatirica, tatus dentre outras. Foram registradas 184 espécies da avifauna, correspondentes a 49 famílias, sendo 03 espécies constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção do estado e a nível federal. Podemos citar resumidamente espécies como: gavião-caboclo, seriema, rolinha-roxa, tico-tico-rei-cinza, dentre outras. Foram registradas 33 espécies para a herpetofauna, sendo 24 anfíbios e 09 répteis, dos quais nenhuma é ameaçada de extinção. Podemos citar resumidamente espécies como: Sapo cururu, Sapinho pintado, Rã de folhiço, Jiboia, Lagartixa, dentre outras. Na área foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,9490ha; e o corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 11,6900ha ( montante de 213 unidades) para fins de instalação de infraestrutura na área.

Após vistoria de campo e análise da documentação apresentada em processo foi constatada a supressão de 0,2803 ha de reserva legal averbada em registro de imóveis e 0,3156 ha de vegetação comum, sendo lavrado o auto de fiscalização e o auto de infração de nº : 516845 e 715856 de 2025.

Importante frisar que em análise das plantas topográficas e memoriais descritivos do imóvel antes do desmembramento e também das glebas de reservas legais averbadas foi constatado a sobreposição de reservas legais averbadas. Sendo a gleba de reserva legal averbada de 0,9000ha sobreposta ao percentual de reserva legal remanescente da gleba de 20,0000ha averbada no ano de 1989 existente dentro do imóvel. Remanescente no em torno de 5,5300ha aproximadamente da RL de 1989 que se localiza dentro do imóvel.

Outra detalhe a se observar é que também foi constatada a sobreposição deste remanescente de reserva legal averbada no ano de 1989 com a área pretendida para a supressão de 4,9490ha.

Logo é necessário se retirar a sobreposição de reservas legais por meio de procedimento de processo de relocação de reserva legal, além do ajuste do remanescente da reserva legal averbada no ano de 1989, também por meio de processo de relocação de reserva legal, para se depois requerer o remanescente de vegetação nativa para a supressão.

Importante esclarecer que o inventário florestal apresentado determina que toda a área pretendida para a supressão é estágio inicial de regeneração, porém o estrato 01, apresenta características

mais voltadas ao estágio médio de regeneração, além de fazer parte da área de sobreposição com a reserva legal averbada. Ou seja, ao menos 0,1572ha da área pretendida para a intervenção estaria em estágio médio de regeneração natural. Ressalta-se ainda que a área sofreu incêndios florestais recentes e que a maioria das espécies inventariadas estão classificadas como mortas, podendo ter sido em virtude do incêndio florestal. Conforme a lei federal 11.426 de 2006 em seu Art. 5º, a vegetação não perde seu estágio de classificação mesmo após incêndios florestais.

Por fim, é descrito nos estudos ambientais que se pretende instalar outros empreendimentos no local, com finalidades distintas, e que a empresa apenas teria participação de capital nestes outros empreendimentos, mas sem previsão de instalação destes. Tal situação configura-se como empresas distintas, com CNPJs distintos, e isso perante a deliberação normativa copam DN 217 de 2017, tem influência na determinação do porte e potencial poluidor do empreendimento. Ou seja, a depender do porte e potencial poluidor de determinado empreendimento, o fator supressão de vegetação nativa tem critério locacional e peso na classificação no grau do potencial poluidor do empreendimento, podendo configurar-se em classes mais altas de licenciamento ambiental. A planta de uso de solo apresentada não determina a futura localização desses empreendimentos. E soma-se a isso que conforme solicitado em informações complementares e posteriormente respondido, a área não se configura como distrito industrial legalmente constituído.

Logo, cada empreendimento teria que solicitar a parte, conforme seu cronograma de instalação e seu porte e potencial poluidor a referida intervenção ambiental seja para corte de árvores isoladas ou seja para a supressão de vegetação nativa.

Por todos os motivos expostos acima o processo não é passível de autorização.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Holding Chicri Participações Ltda**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9490ha e corte de 213 (duzentos e treze) árvores isoladas nativa vivas.**

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a instalação de infraestrutura na área. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Vista Alegre - matrícula nº. 77974 pertencente ao município de Formiga-MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 23,110ha. A propriedade encontra-se em área urbana, não existindo CAR vinculado.

4 – É descrito nos estudos ambientais que se pretende instalar outros empreendimentos no local, com finalidades distintas, e que a empresa apenas teria participação de capital nestes outros empreendimentos, mas sem previsão de instalação destes. Ressalta-se que atualmente encontra-se instalada no local uma recauchutadora de pneus.

Tal situação configura-se como empresas distintas, com CNPJs distintos, e isso perante a deliberação normativa copam DN 217 de 2017, tem influência na determinação do porte e potencial poluidor do empreendimento. Ou seja, a depender do porte e potencial poluidor de determinado empreendimento, o fator supressão de vegetação nativa tem critério locacional e peso na classificação no grau do potencial poluidor do empreendimento, podendo configurar-se em classes mais altas de licenciamento ambiental. A planta de uso de solo apresentada não determina a futura localização desses empreendimentos. E soma-se a isso que conforme solicitado em informações complementares e posteriormente respondido, a área não se configura como distrito industrial legalmente constituído.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, auto de fiscalização 516845/2025, auto de infração 715856/2025 e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que conforme informado no parecer técnico, houve supressão de 0,2803ha de reserva legal (reserva legal anteriormente averbada, lembrando que atualmente o empreendimento encontra-se em área urbana) e supressão de 0,3156ha de área comum, conforme descrito no auto de infração 715856/2025.

É importante elucidar que deverá ser observado os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 referente a possibilidade de regularização da intervenção ambiental corretiva.

7 -E considerando que conforme informado no parecer técnico após análise documental e mapas foi constatado a sobreposição de reserva legais averbadas. Sendo assim, será necessário retirar a sobreposição de reservas legais por meio de procedimento de processo de relocação de reserva legal, além do ajuste do remanescente da reserva legal averbada no ano de 1989, também por meio de processo de relocação de reserva legal, para se depois requerer o remanescente de vegetação nativa para a supressão.

8 - Ademais, conforme informado no parecer técnico, a área pretendida para a supressão de vegetação nativa encontra-se no bioma mata atlântica estágio inicial de regeneração, porém o estrato 01 apresenta características mais voltadas ao estágio médio de regeneração, além de fazer parte da área de sobreposição com a reserva legal averbada. Ou seja, ao menos 0,1572ha da área pretendida para a intervenção estaria em estágio médio de regeneração natural.

Com fulcro na Lei Federal 11428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e parte da área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

E ademais, o empreendedor não exerce atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família.

Ressalta-se ainda que a área sofreu incêndios florestais recentes e que a maioria das espécies inventariadas estão classificadas como mortas, podendo ter sido em virtude do incêndio florestal. Conforme a lei federal 11.428/2006 em seu art. 5º, a vegetação não perde seu estágio de classificação mesmo após incêndios florestais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento das intervenções solicitadas, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9490ha e corte de 213 (duzentos e treze) árvores isoladas nativa vivas, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que existe na área duas reservas legais averbadas;

Considerando que se constatou a sobreposição, entre si, destas reservas legais averbadas;

Considerando que parte do excedente de vegetação nativa deveria ser usado para se corrigir a sobreposição de reservas legais averbadas;

Considerando, também, que parte da área solicitada para a supressão de vegetação nativa está sobreposta a uma das reservas legais averbadas;

Considerando que parte da área pretendida para supressão tende mais ao estágio médio de regeneração do que inicial;

Considerando que houve incêndios florestais no local e o art. 5 da lei de proteção ao Bioma Mata Atlântica;

Considerando que a lei 20.308 de 2012 veta a supressão do pequi, dentro de área de vegetação nativa, para a finalidade pretendida de supressão;

Considerando que a área de uso antrópico consolidada é a alternativa técnica e locacional a área de supressão, e que não foi determinado a localização da instalação dos futuros empreendimentos;

E por fim, considerando que os futuros empreendimentos possuíram finalidades diferentes entre si, o que implica em padrões de licenciamento diferentes, com o critério locacional de supressão de

vegetação nativa;

Sugere-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,9490ha; e o corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas em 11,6900ha ( montante de 213 unidades) para fins de instalação de infraestrutura na área

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Apenas da área autuada. Cobrada no auto de infração.

#### 10. CONDICIONANTES

Não há.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1274085-7

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 07/01/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 07/01/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129340139** e o código CRC **B5C68A1F**.